



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Locação de Imóvel para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Marituba-PA.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo tem por objetivo fundamentar a necessidade de locar um imóvel não residencial na Rua do Fio, nº 16, Bairro Novo, CEP: 67.205-565 - Marituba/PA, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Marituba-PA. A finalidade é atender com eficiência as demandas geradas dentro da rede pública municipal de ensino deste município, buscando acompanhar, fiscalizar e até mesmo subsidiar os trabalhos desenvolvidos e executados pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba-PA, Assim fortalecendo e qualificando a execução dos serviços ofertados aos munícipes e alunos, este espaço será para alocarmos os conselheiros municipais, onde os mesmos tem a finalidade de trabalhar em prol da melhoria, desenvolvimento e investimento adequado na educação do Município, também buscando meios de aproximação da comunidade ao Poder Executivo, por intermédio desses espaços democráticos que são os conselhos municipais.

O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal Nº 269/2012 em seu Art. 1º, em março de 2012 e de acordo com LDBI 9.394 de 20 de dezembro de 1996 constituído como Órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo, Mobilizador, Fiscalizador e de Controle Social do Sistema Municipal de Educação de Marituba

Considerando a importância dos Conselhos Municipais na garantia de direitos, é essencial garantir instalações adequadas para o funcionamento dos Conselhos Municipais Educacionais. A locação se faz necessária para potencializar o atendimento e continua execução de forma eficaz aos serviços que o competem.

Diante do exposto, recomenda-se a abertura de um processo administrativo para a locação do imóvel mencionado, a fim de garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços dos Conselhos Municipais de Educação prestados à população do município. A mudança para este novo espaço contribuirá significativamente para o fortalecimento dos trabalhos dos Conselheiros.

ÁREA REQUISITANTE

Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os presidentes dos conselhos municipais relacionados a Educação, e vinculados a Secretaria Municipal de Educação de Marituba – PA.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O tipo do objeto da presente contratação consiste na locação de imóvel adequado para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Marituba-PA.

LEVANTAMENTO DE MERCADO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As soluções de mercado para a locação de imóveis, conforme mencionado ao norte, em consonância com o previsto na Lei nº 14.133/2021, incluem principalmente a realização de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, que possui como vantagens principais a agilidade, por permitir uma contratação célere e eficiente, economicidade, assegurando que o valor a ser pago está em conformidade e adequado ao praticado no mercado, e transparência, com a divulgação de todos os atos administrativos que envolvem a contratação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas existentes no mercado e das peculiaridades do caso em estudo, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização da locação do imóvel por meio de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a referida locação por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução vantajosa para diversos aspectos, até porque não necessita de reforma para adequação.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O exame da natureza da contratação ora pretendida, na análise do presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se pelo parcelamento em 24 (vinte e quatro) meses, é mister que se ressalte que a presente contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que a quantidade da presente contratação consiste na prestação mensal de aluguel equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais por um período inicial de 24 meses, totalizando R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em que pese o município de Marituba/PA ainda não possua Plano de Contratações Anual, contempla a previsão tais contratações na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, através da alocação de orçamento destinado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme Despacho expedido pelos setores de Planejamento e Contabilidade da municipalidade, que antecede este Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência competente, a ser elaborado.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação identificada foi de natureza interdependente, por se tratar de um único objeto.

RESULTADOS PRETENDIDOS

As presentes contratações por Inexigibilidade de Licitação, sob a égide da Lei 14.133/21, representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com base nas informações coletadas durante o presente Estudo Técnico Preliminar, algumas providências deverão ser adotadas para o alcance do sucesso da presente contratação:

1. Definição do Escopo do Contrato: É essencial que seja definido claramente o escopo do contrato, especificando data, endereço, prazos e responsabilidades.
2. Elaboração do Termo de Referência: Deverá ser elaborado um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução da contratação, os prazos inclusive de pagamentos, a antecipação de pagamentos, as responsabilidades das partes, o ressarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.
3. Elaboração de Minuta de Contrato: Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Durante a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, foi constatado que a presente contratação não apresenta impactos ambientais relevantes.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que utilização da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para a realização das presentes contratações, está pautada pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, estando justificado de forma clara e objetiva que a escolha dos artistas referidos atende ao interesse público e está de acordo com os critérios estabelecidos na legislação, razão pela qual se mostra necessária e tecnicamente viável.

RESPONSÁVEIS:


ANDRE LUIZ DOS SANTOS CHAVES JUNIOR
Diretor Administrativo
PORT. Nº 173/2023-PMM/GAB


ARGEMIRO DA CONCEIÇÃO SEABRA JÚNIOR
Diretor de Ensino
Portaria nº 58/2023 – SEMED
